



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I Nº 80/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo SEI 18201.006253/2024.71 Parecer Técnico (LI) DCF Nº 237/2024, registrada na FEMARH sob o código G-01-03, ao Empreendedor:

NOME: JOÃO CARLOS NADOLNY
CPF/CNPJ: 353.215.129-49
ENDEREÇO: RD. 342 - APARECIDA, S/N- ZONA RURAL
MUNICÍPIO: AMAJARÍ/RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA
AUTORIZADA: 595,5044 HECTARES

EMPREENDIMENTO: FAZENDA MONTE VERDE I
ENDEREÇO: GLEBA AMAJARÍ, MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR

VALIDADE: 12/11/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2024.

DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Diretor da DIFLOR/FEMARH

FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 2121-9190

FEMARH/RR
DIFLOR
RECEBEMOS
Em: 27/11/24
Suzilid Carmo
dos Santos



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar a Licença em jornal de grande circulação;
2. Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras do PCA;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
8. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
9. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.
10. Deverá ser respeitado o limite de 50% da reserva legal.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Latitude: 03°29'30,89" N e Longitude: 61°04'04,93" O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no **Processo SEI 18201.006253/2024.7**, Parecer Técnico DCF N° 237/2024 e Laudo Técnico de Vistoria DCF N° 201/2024

VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 3.049,72

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valdemir Pereira de Melo Filho

ART: RR20240140720

FEMARH
DIFLOR
RECEBEMOS
Em: 11/08/2024